



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA "Terra do Cientista Vital Brazil"

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 011/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025 – CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.644.213/0001-44, com sede na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000, por intermédio do Agente de Contratação designado pela Portaria nº 240/2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** de instituições bancárias para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução nº 765/2024, que regulamenta a referida Lei no âmbito desta Casa Legislativa, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de instituições bancárias para oferta de crédito consignado em folha de pagamento aos servidores da Câmara Municipal de Campanha**, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.2. O credenciamento visa proporcionar aos servidores da Câmara Municipal de Campanha o acesso a linhas de crédito com taxas de juros mais atrativas e condições diferenciadas, contribuindo para a gestão de suas finanças pessoais e para a melhoria de sua qualidade de vida.

1.3. O credenciamento não gerará ônus para a Câmara Municipal de Campanha, sendo todos os custos operacionais de responsabilidade das instituições financeiras credenciadas.

2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. O prazo de **vigência do credenciamento será até 31/12/2025**, permitindo que as instituições interessadas possam se credenciar durante todo este período, conforme seu interesse e capacidade operacional.

2.2. O prazo de vigência dos **contratos administrativos será de 12 (doze) meses**, prorrogável nos



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21, por se tratar de serviços contínuos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento as instituições bancárias que atendam às condições deste Edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

3.2.1. Instituições bancárias suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.2. Instituições bancárias declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3. Instituições bancárias que estejam sob falência;

3.2.4. Instituições bancárias que não possuam estrutura física no Município de Campanha para atendimento aos servidores interessados;

3.2.5. Instituições bancárias que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em **envelope lacrado (em caso de credenciamento presencial)**, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA CREDENCIAMENTO Nº 03/2025

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA
CNPJ**



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade neles consignado, salvo quanto aos documentos de qualificação técnica (atestados), que são havidos por permanentes.

4.4. Não havendo referência quanto ao prazo de validade dos documentos, os mesmos serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para o credenciamento, as instituições bancárias deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

5.1.3. Qualificação Técnica:

- a) Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;
- b) Declaração de que possui estrutura física no Município de Campanha para atendimento aos servidores interessados.

5.1.4. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, com os índices aplicáveis ao segmento bancário;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5. Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será realizado por meio de chamamento público, com a publicação deste



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

Edital, que estabelece os requisitos e condições para o credenciamento das instituições interessadas.

6.2. O Edital ficará permanentemente aberto para novas adesões durante o prazo de vigência do credenciamento, que será até 31/12/2025.

6.3. As instituições interessadas deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, que será analisada pelo Agente de Contratação designado pela Câmara Municipal de Campanha.

6.4. Após a análise da documentação, as instituições que atenderem aos requisitos estabelecidos serão credenciadas e poderão oferecer seus serviços aos servidores da Câmara Municipal.

6.5. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campanha e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.6. As instituições credenciadas serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que estabelecerá as condições para a prestação dos serviços.

6.7. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação da Câmara Municipal de Campanha em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Câmara Municipal poderão denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

7.1. A operacionalização do crédito consignado seguirá o seguinte fluxo:

7.1.1. O servidor interessado em contratar crédito consignado deverá procurar uma das instituições credenciadas, que realizará a análise de crédito e apresentará as condições da operação;

7.1.2. Caso o servidor decida contratar o crédito consignado, a instituição credenciada deverá verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal a margem consignável disponível do servidor;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

7.1.3. Confirmada a disponibilidade de margem consignável, a instituição credenciada formalizará a contratação do crédito consignado com o servidor;

7.1.4. A instituição credenciada informará ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;

7.1.5. O Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal realizará o desconto em folha de pagamento das parcelas do empréstimo consignado, respeitando o limite máximo de 35% da remuneração do servidor, conforme estabelecido no inciso VI do caput do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

7.1.6. Os valores descontados em folha de pagamento serão repassados às instituições credenciadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

7.2. As instituições credenciadas deverão disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Campanha informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos.

7.3. As instituições credenciadas deverão respeitar o limite máximo de 35% da remuneração do servidor para comprometimento com parcelas de empréstimos consignados.

7.4. As instituições credenciadas deverão manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiverem acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPANHA

8.1. São obrigações da Câmara Municipal de Campanha:

8.1.1. Publicar o edital de chamamento público para credenciamento das instituições bancárias interessadas;

8.1.2. Analisar a documentação de habilitação das instituições interessadas e realizar o credenciamento daquelas que atenderem aos requisitos estabelecidos;

8.1.3. Disponibilizar às instituições credenciadas as informações necessárias para a



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

operacionalização do crédito consignado, como a margem consignável disponível de cada servidor;

8.1.4. Realizar os descontos em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos consignados contratados pelos servidores, respeitando o limite máximo de 35% da remuneração;

8.1.5. Repassar às instituições credenciadas os valores descontados em folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto;

8.1.6. Informar às instituições credenciadas sobre eventuais alterações na situação funcional dos servidores que possam afetar o pagamento das parcelas dos empréstimos consignados, como exoneração, demissão, licença sem remuneração, entre outras;

8.1.7. Fiscalizar a execução dos serviços pelas instituições credenciadas, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Credenciamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES CREDENCIADAS

9.1. São obrigações das instituições credenciadas:

9.1.1. Disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Campanha informações claras e objetivas sobre as condições do crédito consignado, incluindo taxas de juros, prazos, valores das parcelas e demais encargos;

9.1.2. Realizar a análise de crédito dos servidores interessados, observando as normas e regulamentos do Banco Central do Brasil;

9.1.3. Verificar junto ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal a margem consignável disponível do servidor antes da contratação do crédito consignado;

9.1.4. Formalizar a contratação do crédito consignado com o servidor, mediante assinatura de contrato específico;

9.1.5. Informar ao Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal os dados da operação de crédito consignado contratada, para fins de registro e controle da margem consignável;



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

- 9.1.6.** Manter sigilo sobre as informações dos servidores às quais tiver acesso em decorrência do credenciamento, observando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- 9.1.7.** Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas relacionados ao crédito consignado;
- 9.1.8.** Comunicar à Câmara Municipal de Campanha qualquer alteração em seus dados cadastrais ou nas condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- 9.1.9.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Câmara Municipal de Campanha poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às instituições credenciadas as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:
- 10.1.1.** Advertência, quando o descumprimento de obrigação contratual não acarretar prejuízos à Administração ou aos servidores;
- 10.1.2.** Multa, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme estabelecido no Termo de Credenciamento;
- 10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2.** As sanções previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11. DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1.** O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1.** Por solicitação da instituição credenciada, mediante comunicação por escrito com



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

"Terra do Cientista Vital Brazil"

antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.1.2. Por decisão da Câmara Municipal de Campanha, quando a instituição credenciada:

- a) Não mantiver as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- b) Descumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Credenciamento;
- c) Praticar atos lesivos à Administração Pública ou aos servidores;
- d) For declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. O descredenciamento não exime a instituição credenciada das responsabilidades assumidas durante o período em que esteve credenciada, especialmente quanto às operações de crédito consignado já contratadas pelos servidores.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Edital e seus anexos ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Campanha (www.camaracampanha.mg.leg.br), no Portal Nacional de Contratações Públicas e na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Padre Natuzzi, 79, Centro, Campanha/MG, CEP 37.400-000, durante o prazo de vigência do credenciamento.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução nº 765/2024 da Câmara Municipal de Campanha.

12.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Campanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Campanha, 09 de junho de 2025

Giovana Vianna Arantes Reis Fonseca
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA
"Terra do Cientista Vital Brazil"

ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta de Termo de Credenciamento

Anexo III - Minuta de Contrato Administrativo